



AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2019 - IPPUC

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **Licitação** na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, visando à seleção e contratação de empresa(s) para prestação dos serviços abaixo descritos, de conformidade com as especificações que fazem parte integrante do Edital em questão.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) para elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia e Arquitetura, conforme apresentado na tabela abaixo, e especificações contidas no Anexo B – Termos de Referência e no Edital em questão.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) para elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia e Arquitetura para restauro, reforma, ampliação e obtenção da pré-certificação do LEED BD+C V4 Platinum do **BLOCO "A"**, e restauro e reforma do **BLOCO "B"** do Moinho Rebouças.

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 659.294,94 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

Os envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos para Habilitação, deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, situado à Rua Bom Jesus, nº 669, Bairro Cabral - Curitiba - Paraná, Brasil, CEP 80.035-010, telefone (55-0__41) 3250-1414 **até às 11:30 horas do dia 18 de dezembro de 2019**. A abertura dos envelopes da(s) proposta(s) de Preços dar-se-á em sessão pública às **14:30h do mesmo dia**.

O Edital e seus anexos poderão ser lidos no próprio IPPUC, no endereço acima apresentado, e adquiridos mediante o pagamento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), relativos aos custos com fotocópias, bem como estarão disponibilizados no site do IPPUC www.ippuc.org.br e no site do Município de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br no banner "Acompanhe as Licitações da Prefeitura".

As informações sobre a Concorrência Pública serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, situada no IPPUC no endereço acima mencionado.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
DE CURITIBA-IPPUC



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2019 – IPPUC

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída pelo Decreto nº 684 de 05 de junho de 2019, publicado no DOM nº 110 de 11 de junho de 2019, torna público que fará realizar na sede do IPPUC, situada à Rua Bom Jesus, 669, Bairro Cabral - Curitiba – Paraná - Brasil, CEP 80.035-010, Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, visando à seleção e contratação de empresa(s) para prestação dos serviços descritos no objeto, de conformidade com as especificações que fazem parte integrante do Edital em questão, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e 155/2016, Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Municipal nº. 13.831, de 04/10/2011, Lei Complementar Municipal nº 89, de 7/04/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 98, de 21/06/2016, Decreto Municipal nº 962, de 05/10/2016, Decreto Municipal nº 610, de 28/05/2019, e Instrução Normativa 01/2018 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba e demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital. As propostas deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do IPPUC, **até às 11:30 horas do dia 18 de dezembro de 2019**, na sede do IPPUC no endereço acima citado.

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) para elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia e Arquitetura, conforme especificações contidas no Anexo B – Termos de Referência e no Edital em questão:

Projetos e Serviços de Engenharia e Arquitetura para restauro, reforma, ampliação e obtenção da pré-certificação do LEED BD+C V4 Platinum do **BLOCO "A"**, e restauro e reforma do **BLOCO "B"** do Moinho Rebouças.

O valor máximo estimado é de **R\$ 659.294,94 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

Prazo de Execução: 294^(*) dias –

(*) O prazo total para execução dos serviços será de 211 dias para a elaboração dos projetos, mais 83 dias para a finalização das aprovações nos órgãos externos, de acordo com o Cronograma Físico financeiro constante no **Anexo C** do presente Edital.

1.2 Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante, independente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** – Modelos de Declarações e Quadros Padronizados;
- b) **ANEXO B** - Termo de Referência e seus anexos;

- c) **ANEXO C** - Planilha de Quantidades e Preços de Projetos e Serviços e Cronograma Físico Financeiro;
- d) **ANEXO D** - Minuta de Contrato.

1.3 As instruções para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente licitação estão detalhadas no respectivo ANEXO B - TERMOS DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente Edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que satisfaçam as exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no item 8.2 do presente Edital, sendo vedada participação de:

- a) Empresa estrangeira, não instalada no país;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que:
 - b1) seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou
 - b2) seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no IPPUC/município de Curitiba. A tabela de grau de parentesco encontra-se abaixo:

Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

<http://www.tre-sp.gov.br>

- b3) no caso do subitem "b" não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "holding" e suas subsidiárias.
- c) Empresa em regime de falência, processo de recuperação judicial e extrajudicial;



- d) Pessoa impedida por força de Lei;
- e) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência do Governo Federal;
- f) Empresa suspensa do direito de licitar ou de contratar pelo Município de Curitiba.
- g) Em conformidade com a Lei 8666/93, art. 9º, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. E ainda que de alguma forma tenha contribuído com informações para a elaboração dos Termos de Referência.

2.2 Será admitida a participação de consórcios de empresas nacionais, cuja participação sob esta forma deverá obedecer às seguintes condições:

2.2.1 Apresentação de Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, em que constará:

- a) Designação do Consórcio, composição com nome das empresas e o percentual de participação de cada qual;
- b) Objetivos do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato estabelecido no subitem 12.2 deste Edital;
- d) Declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio na presente licitação, no contrato/empenho e ordem de serviço dela decorrente;
- e) Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio, que deverá possuir no mínimo 30% do percentual de participação na constituição do mesmo, e ficará incumbida de todos os entendimentos com o IPPUC, bem como terá poderes para representar o consórcio em todas as fases do presente processo licitatório;
- f) Designação do representante do consórcio que obrigatoriamente deverá estar vinculado à empresa líder e terá poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- g) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos da presente licitação até a conclusão dos serviços dela decorrente;
- h) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada.



- 2.2.2 O instrumento referido no subitem 2.2.1 deve acompanhar a proposta de preço e, por este fato, também deverá estar acondicionado no **ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO**.
- 2.2.3 Não será permitida a participação de empresa consorciada, isoladamente ou integrando outro consórcio.
- 2.2.4 A empresa líder do consórcio deverá ser brasileira, nos termos da legislação vigente.
- 2.2.5 A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do instrumento de compromisso referido no subitem 2.2.1, sendo que a falta de comprovação do registro da constituição do consórcio no prazo fixado para a assinatura do contrato, implicará o cancelamento da adjudicação, sem direito a ressarcimento ou indenização.
- 2.2.6 O consórcio apresentará a documentação de habilitação individualizada de cada empresa, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Regularidade Trabalhista, por meio da CNDT e Qualificação Econômica - Financeira, em conformidade com o subitem 8.2 do presente Edital.
- 2.2.7 Em consonância com o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de consórcio, para efeito de Qualificação Técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de Qualificação Econômico-Financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação indicada no instrumento referenciado no subitem 2.2.1 deste Edital.
- 2.2.8 A participação de empresas de mesmo controle acionária somente será permitida se integrarem um mesmo consórcio.
- 2.3 A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação do consórcio ou empresa vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Contratante, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do contrato.
- 2.4 Somente poderão participar desta licitação empresa(s) que possuam Capital Social e/ou Patrimônio Líquido igual ou superior ao valor constante na tabela abaixo, na data da apresentação da proposta, sendo o capital social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registros Especiais, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

2.5

Capital e/ou Patrimônio Líquido (R\$)
65.929,49



- 2.6 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.
- 2.7 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 2.8 A minuta do contrato constante do **ANEXO D** do presente Edital, e os dispositivos do Edital deverão ser interpretados de acordo com a legislação vigente.
- 2.9 As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta. O IPPUC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais despesas, independentemente dos procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 2.10 Em virtude da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares Federais nos 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Municipal nº 89, de 7/04/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 98, de 21/06/2016 e Decreto Municipal nº 962/2016, empresas que se enquadrem como de pequeno porte ou microempresas quando da participação em processo licitatório, **deverão comprovar esta condição, junto a Comissão Especial de Licitação, no ENVELOPE Nº 01 – Proposta de Preço**, para que possam valer-se dos benefícios da Lei Complementar, da seguinte forma:
- a) Microempresa ou pequena empresa de atividade comercial, através de certidão expedida pela Junta Comercial (instrução normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro e Comércio);
 - b) Em outras microempresas ou pequenas empresas, que não tenham finalidade comercial, mas sim civil, deverá ser apresentado documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, como por exemplo, a inscrição no SIMPLES.
- 2.11 O consórcio de micro empresas ou empresas de pequeno porte será admitido se formado exclusivamente entre essas e desde que não ultrapassados, com o somatório das receitas brutas anuais de cada empresa, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 155/2016.

3 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1 As propostas de preço e a documentação de habilitação deverão ser entregues, em 01 (uma) via original, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, **separadamente**, em envelopes fechados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome do proponente e da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO –IPPUC
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**



Concorrência Pública Nº 017/2019 (Nome da Licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC Concorrência Pública Nº 017/2019 (Nome da Licitante)

- 3.2 Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados, **preferencialmente**, em formato A-4 e com encadernação do tipo espiral. Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando um índice e no final um Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 11** constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.
- 3.3 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira para a sua aceitação e tramitação no Serviço Público.
- 3.4 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5 O **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, **obrigatoriamente, o descrito no item 6.0** do presente Edital.
- 3.6 O **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos mencionados no item **8.2** e seus subitens, os quais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração que seja membro da Comissão Especial de Licitação vigente.
- NOTA:** Caso a licitante necessite de autenticação de documentação por servidor da administração, a mesma deverá ser feita até o último dia útil que antecede a abertura da licitação.
- 3.7 Nas sessões públicas, a licitante poderá ser representada, em todos os atos da licitação, inclusive nos contatos com o IPPUC, desde que através de representante legal ou pessoa devidamente credenciada, conforme **MODELO 1** constante do **ANEXO A**, ou portador de procuração com poderes expressos, bem como a apresentação de documento que comprove os poderes do outorgante para ambos os casos.
- 3.8 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes.



4 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1 As licitantes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação do presente Edital, para assim inteirarem-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a elaboração de suas propostas, a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
- 4.2 As licitantes que tiverem dúvidas ou necessitarem de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão solicitá-los por escrito ao IPPUC até **10 (dez) dias corridos** antes da data marcada para entrega das **PROPOSTAS DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados para a Comissão Especial de Licitação através dos e-mails emeissner@ippuc.org.br ou cabarro@ippuc.org.br, ou protocoladas no endereço constante no item 27.16 do edital, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação.
- 4.3 A Comissão Especial de Licitação responderá os esclarecimentos até o **4º (quarto) dia útil** que anteceder a data marcada para a entrega das propostas de preços e dos documentos de habilitação. As respostas aos esclarecimentos serão concedidas através de Boletins de Esclarecimentos numerados sequencialmente do número um em diante, serão comunicadas às interessadas e disponibilizadas no site do IPPUC www.ippuc.org.br e no site do Município de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br, banner “Acompanhe as Licitações da Prefeitura”.
- 4.4 Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o IPPUC julgar necessárias, serão disponibilizadas no site do IPPUC www.ippuc.org.br e no site do Município de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br, banner “Acompanhe as Licitações da Prefeitura”.
- 4.5 Respostas ou informações adicionais da Comissão Especial de Licitação que impliquem em alteração significativa do Edital, que afetem a documentação ou propostas a serem apresentadas, implicarão na reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no § 4º do art. 21 da Lei de Licitações.
- 4.6 As consultas formuladas fora do prazo estabelecido no subitem 4.2 não serão consideradas, bem como não serão aceitos entendimentos verbais.
- 4.7 As impugnações ao edital poderão ser feitas por cidadãos ou licitantes, nos prazos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Propostas de Preço.

5 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO



- 5.1 A entrega dos Envelopes nº 01 e 02, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, deverá ser **simultânea**, no Protocolo do IPPUC – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, situado à Rua Bom Jesus, 669, Bairro Cabral - Curitiba – Paraná – Brasil, **até a data e horário indicados no Preâmbulo deste Edital**. A abertura dos envelopes dar-se-á em seção pública às **14:30h** do mesmo dia.
- 5.2 Os envelopes protocolados fora do prazo ou do local estabelecido no item 5.1 serão desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação e as empresas correspondentes não poderão participar da licitação.
- 5.3 O documento de credenciamento do representante da licitante, conforme **MODELO 1** constante do **ANEXO A** deste Edital, deverá ser apresentado em original ou por cópia autenticada, juntamente com um documento de identificação do representante e o contrato social da empresa, à Comissão Especial de Licitação, no início da sessão pública referenciada no subitem 5.1, **e em separado dos envelopes**. No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.
- 5.4 Para efeito de participação na sessão de licitação, em quaisquer das suas fases, as licitantes se farão representar por apenas uma pessoa.
- 5.5 Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.
- 5.6 Fica dispensado o credenciamento de que trata o subitem 5.3, caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.
- 5.7 Caso o representante da empresa licitante não apresente o documento de credenciamento, de acordo com as condições previstas no subitem 5.3 ou 5.6, não poderá agir em nome da empresa, seja para interpor impugnação, recurso ou outro ato legal cabível.

6 EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 A Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, procederá a abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO** das licitantes que protocolaram propostas no prazo estabelecido no item 5.1 do Edital, submetendo o conteúdo destes aos presentes à mesma, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados qualificados das proponentes, se assim desejarem.
- 6.2 A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em envelope, contendo os elementos a seguir relacionados:
 - a) Carta de apresentação da empresa ou consórcio, conforme **MODELO 2**, constante do **ANEXO A** deste Edital, acompanhado de:
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme o disposto no inciso V do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: No caso de consórcio deverá ser apresentada documentação de cada empresa consorciada, sendo a carta de apresentação emitida pela empresa líder;

- b) Termo de compromisso de constituição do consórcio, conforme subitem 2.2.1 do Edital se for o caso;
- c) Para que possam valer-se dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares Federais nºs 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 962/2016, empresas que se enquadrem como de pequeno porte e microempresas quando da participação em processo licitatório, deverão apresentar documento de comprovação dessa condição da seguinte forma:
 - 1) Microempresa ou pequena empresa de atividade comercial, através de certidão expedida pela Junta Comercial (instrução normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro e Comércio);
 - 2) Em outras microempresas ou pequenas empresas, que não tenham finalidade comercial, mas sim civil, deverá ser apresentado documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, como por exemplo, a inscrição no SIMPLES.
- d) Carta de Apresentação da Proposta de Preços assinada por Diretor(es) da Empresa ou pessoa(s) devidamente autorizada(s), com a devida caracterização jurídica da Empresa, conforme **MODELO 3**, apresentado no **ANEXO A** do presente Edital;
- e) Planilha de Quantidades e de Preços e Planilha com Cronograma Físico-Financeiro congruentes com a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e com padrão de apresentação conforme o **ANEXO C**;
- f) Declaração da licitante, nos termos do **MODELO 4** constante do **ANEXO A**, comprovando que a empresa conhece a cidade e as condições locais para o desenvolvimento do(s) serviço(s) e que recebeu os documentos, tomando conhecimento de todas as informações necessárias, bem como de que um representante visitou o local dos serviços com o objetivo de conhecer a área geográfica e as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços ora licitados;



- g) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e de que se for vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital e no Contrato, nos termos do **MODELO 4** constante do **ANEXO A** deste Edital. No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder;
- h) Tabela de Encargos Sociais, conforme **MODELO 9** apresentado no **ANEXO A**;
- i) Composições analíticas dos fatores K1 e K4 incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que compõem os FATORES K1 e K4 conforme **MODELO 10** apresentado no **ANEXO A** deste Edital.
 - i.1) Para as empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** torna-se condição a apresentação da alíquota efetiva conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140/2018, bem como da receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período da apuração, e demais disposições do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Deverá também destacar as despesas legais PIS, COFINS e ISS resultantes do percentual de repartição constante dos anexos I a V da resolução.
- j) Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 11** constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.

6.3 Deverão ficar perfeitamente definidos:

- a) O valor total proposto, em reais, que deverá ser expresso em algarismos e por extenso, na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme **MODELO 03** constante do **ANEXO A** deste Edital;
- b) Preços unitários dos serviços conforme planilha de quantidades e preços constante no **ANEXO C**, da qual resultou no preço total proposto;
- c) O prazo de validade da proposta será no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas, devidamente consignado na Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
- d) Fatores K1 e K4, Taxas de Encargos Sociais e Despesas Legais.

6.4 As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital serão verificadas pela Comissão Especial de Licitação quanto a eventuais erros da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades ou percentuais previstos para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total; **O preço total e**

o preço unitário deverão ter apenas 2 casas após a vírgula (TRUNCADO NA SEGUNDA CASA DECIMAL) e a multiplicação entre o preço unitário e a quantidade deverá ser TRUNCADA NA SEGUNDA CASA APÓS A VÍRGULA;

- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade ou percentual correspondente: será retificado, mantendo-se as parcelas corretas e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- e) Erro de descrição de serviços: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se conforme descrição apresentada no edital;
- f) Erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços e/ou encargos legais: a correção de erros materiais sanáveis e irrelevantes, que não importem o aumento do valor global ofertado, poderá ser solicitada à empresa pela Comissão Especial de Licitação.

6.5 O valor total da Proposta de Preços será ajustado pela Comissão Especial de Licitação em conformidade aos procedimentos acima descritos para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor proposto. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

6.6 O valor máximo orçado para a realização dos serviços está apresentado abaixo e os valores máximos unitários encontram-se apresentados no **ANEXO C:**

Valor Global Limite (R\$)
659.294,94

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 659.294,94 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

6.6.1 No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas:

- a) Despesas Indiretas: 29,91% (vinte e nove vírgula noventa e um por cento);
- b) Encargos Sociais: 73,34 % (setenta e três vírgula trinta e quatro por cento) para mensalistas;
- c) Lucro Bruto: 11,00% (onze por cento);
- d) Despesas Legais: 9,47% (nove vírgula quarenta e sete por cento).

Obs.: Considerado para o cálculo das Despesas Legais o ISSQN relativo a cidade de Curitiba e o regime tributário do LUCRO PRESUMIDO. Adequar conforme a situação da

empresa licitante. Na composição não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

- 6.7 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos valores máximos constantes no subitem 6.6, incompatíveis com os preços de mercado, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais empresas participantes.
- 6.8 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam considerados inexequíveis, conforme legislação vigente, e que não haja comprovação de exequibilidade por parte da empresa, conforme acórdão 6.185/2016 do TCU.
- 6.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto a preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, salvo o previsto no subitem 6.4.
- 6.10 Fica expressamente estabelecido que os valores propostos pela vencedora incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, na data de apresentação da proposta e nas condições previstas nas especificações contidas neste Edital, bem como demais documentos da licitação, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado.

7 CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

- 7.1 Será desclassificada a proposta de preço que:
 - a) Ultrapassar o valor fixado no item 1.1 deste edital;
 - b) Não atender as exigências contidas no presente edital;
 - c) Cotar valor global manifestamente inexequível (Conf. Art. 48 da Lei Federal 8.666/93), e que não haja comprovação de exequibilidade por parte da empresa, conforme acórdão 6.185/2016 do TCU.
- 7.2 A classificação das proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 7.3 Em atendimento ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal 962/2016:

“art. 44 – Nas licitações será assegurada, em caso do empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º – Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.”

- 7.4 No caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, com valor inferior a menor oferta apresentada no certame, o que, ocorrendo, conduzirá a classificação dessa em primeiro lugar e caso seja habilitada, será declarada vencedora do objeto em seu favor, conforme a seguir:
- a) Se o representante legal estiver presente na reunião, o mesmo deverá informar o interesse em cobrir o valor da menor oferta e, em caso afirmativo, deverá apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas nova proposta de preços, sob pena de preclusão;
 - b) Se o representante legal não estiver presente na reunião, será enviado comunicado para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento deste, apresente nova proposta, sob pena de preclusão;
 - c) Se essa não tiver interesse ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, deverão ser convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e 155/2016, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de empate (real) entre microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e 155/2016, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro apresentará nova proposta;
 - e) Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta será declarada vencedora do objeto, caso seja habilitada;
 - f) Esses critérios, somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada inicialmente por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.5 Caso não se aplique as condições estabelecidas no item 7.3 e 7.4, e haja empate entre duas ou mais proponentes, será efetuado sorteio em ato público, sendo convocadas todas as licitantes.
- 7.6 Uma vez proferido o resultado da **CLASSIFICAÇÃO**, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa ao direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes de **nº 02 – HABILITAÇÃO** das empresas DESCLASSIFICADAS na fase anterior ficarão à disposição das mesmas, junto a Comissão Especial de Licitações do IPPUC, para devolução e, caso não sejam retirados em até 90 (noventa) dias após a



divulgação do resultado da licitação, serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento.

- 7.7 O resultado da fase de Classificação será divulgado através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, bem como local, data e hora da abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**.
- 7.8 No caso de haver empate entre duas ou mais proponente, será efetuado sorteio em ato público, sendo convocadas todas as licitantes.

8 DOCUMENTAÇÃO, DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de classificação, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO das 3 proponentes melhor classificadas**, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes qualificados das licitantes, se assim desejarem. O Certificado de Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às informações disponibilizadas no sistema informatizado de consulta direta da Prefeitura Municipal de Curitiba, obrigando-se a parte a declarar sob as penalidades Legais, a superveniência de fato impeditivo de habilitação de acordo com o **MODELO 5** do **ANEXO A**.

Os documentos que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal são os seguintes:

- a) As alíneas "a" e "b" do item 8.2.2;
- b) As alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.2.3;
- c) A alínea "c" do item 8.2.5.

- 8.2 O **ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO** conterá os documentos a seguir relacionados:

8.2.1 Informações gerais sobre a empresa ou consórcio:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do **MODELO 5** constante do **ANEXO A** deste Edital. Em caso de consórcio, a declaração deverá ser emitida por cada empresa participante;
- b) Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo em condições de aprendiz, a partir dos catorze anos, nos termos do **MODELO 5** constante do **ANEXO A** deste Edital. Em caso de consórcio o documento deverá ser emitido por cada uma das participantes;



c) Declaração nos termos do **MODELO 5** constante do **ANEXO A** deste Edital, de que:

c.1) entre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais não figura:

- 1) servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou
- 2) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no IPPUC/Município de Curitiba.

No caso de consórcio o documento deverá ser emitido por cada uma das participantes;

c.2) a Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais da equipe técnica, definida no subitem 8.2.4, letra "d" deste capítulo, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

8.2.2 A documentação referente à prova de **Habilitação Jurídica** da licitante deverá conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme o disposto no inciso V do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.3 A documentação referente à prova de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da licitante deverá ser obrigatoriamente relativa ao seu domicílio ou sede e conterá:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente válido;
- b) Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, ou Distrito Federal, se for o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede



da licitante, de acordo com o art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a exigência de que trata este subitem assim se resume:

- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Este documento também servirá para atendimento ao subitem d.1 abaixo, relativo a Prova de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social, desde que tenha a informação de que a mesma abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
 - c.2) Certidão negativa de inscrição em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - c.3) Certidão de regularidade com a Dívida Ativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
 - c.4) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
 - d) Prova de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação das propostas, compreendendo:
 - d.1) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;
 - d.2) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 8.2.4 A documentação referente à prova de **Qualificação Técnica** da licitante deverá conter:
- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou documento similar quando tratar-se de ramo de atividade da empresa que não possua conselho;
 - b) Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis, nos termos do **MODELO 6** constante do **ANEXO A** deste Edital. No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder;

- c) Comprovação de aptidão da empresa/consórcio para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira para a sua aceitação e tramitação no Serviço Público.
- e) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data da assinatura do Contrato, profissional(is) de nível superior detentor (es) de atestado (s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, acompanhados dos respectivos acervos de responsabilidade técnica por execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, os quais deverão participar na execução dos respectivos serviços e/ou projetos, a saber:

OBJETO - Projetos e Serviços de Engenharia e Arquitetura para restauro, reabilitação (reforma), ampliação e obtenção da pré-certificação do LEED BD+C V4 Platinum do **BLOCO "A"**, e restauro e reforma do **BLOCO "B"** do Moinho Rebouças.

Qualificação Técnico-Operacional da Proponente

Elaboração de Projeto de restauro e reabilitação (reforma) de imóvel de valor cultural, inventariado ou tombado a nível federal, estadual ou municipal de uso comercial ou administrativo, com área igual ou superior a 750,00 m².

Para esse total, será considerada a somatória de no máximo 03 (três) empreendimentos.

Qualificação Técnico-Profissional da Proponente

- **Coordenador de Projetos** – Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência comprovada em Coordenação/Compatibilização de projetos de reabilitação (reforma) e restauro em imóvel de valor cultural, inventariado ou tombado a nível federal, estadual ou municipal.
- **Arquitetura** - Arquiteto com experiência em Projeto Arquitetônico de reabilitação (reforma) e restauro em imóvel de valor cultural, inventariado ou tombado a nível federal, estadual ou municipal,



com área igual ou superior a 750,00 m². Para compor esse total poderão ser apresentados até 03 (três) atestados.

- **Engenharia de Controle e Automação** - Profissional de nível superior graduado em Engenharia de Controle e Automação, com experiência em projetos na sua área de atuação, e participação comprovada em pelo menos um projeto finalizado certificado LEED Ouro ou Platinum.
- **Sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC)** - Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência em projetos na sua área de atuação, e participação comprovada em pelo menos um projeto finalizado certificado LEED Ouro ou Platinum.
- **Sistema Elétrico** - Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência em projetos na sua área de atuação, e participação comprovada em pelo menos um projeto finalizado certificado LEED Ouro ou Platinum.
- **Projeto de Sistema luminotécnico** - Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência em projetos na sua área de atuação.
- **Sistema Fotovoltaico** - Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência em projetos na sua área de atuação, comprovando a elaboração de projeto igual ou superior a 75kWp instalado.
- **Sistema Hidrossanitário e Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres** - Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência em projetos na sua área de atuação.
- **Laudo Técnico e Projeto Executivo de Recuperação Estrutural** - Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência em projetos na sua área de atuação.
- **Estrutural Metálico** - Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência em projetos na sua área de atuação.
- **Elaboração de Orçamento** - Profissional de nível superior legalmente habilitado, com experiência na sua área de atuação.

Além da comprovação da Qualificação Técnico-Operacional da Proponente e Qualificação Técnica dos Profissionais acima relacionados, deverão ser indicados profissionais habilitados para elaboração dos seguintes serviços, conforme discriminado no **Anexo C - PLANILHA DE CUSTOS DE PROJETOS**:

- Responsável pelo Projeto Comunicação Visual;
- Responsável pelo Projeto de Fundação e Estrutura de Concreto Armado;
- Responsável pelo Projeto Estrutural em Madeira;



- Responsável pelo Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
- Responsável pela Sondagem à Percussão, Perfuração de Solo em área urbana;
- Responsável pelo Projeto de Impermeabilização.
 - e.1 Relacionar profissionais para todos os projetos e/ou serviços acima listados.
 - e.2 Poderá ser relacionado mais de um profissional para cada disciplina de projeto, devendo ser atendidas as condições estabelecidas no edital.
 - e.3 Considerando a especificidade do objeto da presente licitação, será admitida a indicação de um mesmo profissional em, **no máximo, 03 (três)** disciplinas de projeto que exijam comprovação de atestado técnico e acervo registrado em órgão de classe correspondente.
 - e.4 Os profissionais apresentados para as disciplinas de projetos que exijam comprovação de acervo e atestados, conforme item 8.2.4 letra "e", poderão ser responsáveis por outros projetos elencados no MODELO 7 do ANEXO A, até o limite **máximo de 05 (cinco)** disciplinas de projeto
- f) A certificação dos atestados citados no subitem 8.2.4 alínea (c) será feita através do carimbo da entidade profissional no respectivo Atestado ao qual deverá corresponder o Acervo Técnico ou documento equivalente que comprove essa correspondência. Quando o profissional não possuir entidade profissional ou quando possuir entidade profissional, mas esta não fizer registro de Atestado ou Certidões de desempenho de atividade, a proponente deverá apresentar correspondência justificando a não possibilidade de atendimento dessa questão.

Obs.: Havendo inconsistência(s) entre o Atestado e a Certidão de Acervo Técnico, poderá ser apresentada a respectiva ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/Registro de Responsabilidade Técnica – CAU) ou documento equivalente quando de outra entidade profissional, comprovando a vinculação. Nesse caso, essas ART/RRT deverão ser entregues juntamente com os demais documentos de habilitação no **ENVELOPE Nº 2**. A Comissão Especial de Licitação avaliará se os elementos apresentados satisfazem as exigências do Edital.
- g) A licitante deverá apresentar a relação nominal de todos os profissionais de nível superior e/ou técnico a serem alocados aos trabalhos (técnicos permanentes e consultores), com a indicação do cargo e função conforme **MODELO 7** constante do **ANEXO A** do presente Edital, os quais serão os responsáveis técnicos dos respectivos projetos/estudos.



- g.1) Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os profissionais indicados pela Empresa, nos itens 8.2.4 letra "e", considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo com o artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A licitante deverá apresentar os Termos de Responsabilidade pelos Serviços, conforme **MODELO 8** do **ANEXO A**, individualizado para cada profissional relacionado no **MODELO 7**.
- g.1) O vínculo contratual dos profissionais com a proponente **somente** será exigido por ocasião da assinatura do contrato. A comprovação da vinculação contratual da licitante com os profissionais se dará por meio de:
- Cópia autenticada da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho;
 - Cópia autenticada do documento da investidura no cargo, no caso de dirigente; ou
 - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou registro em cartório ou contrato de trabalho registrado na DRT.
- 8.2.5 A documentação relativa à prova de **Qualificação Econômico-Financeira** da licitante deverá conter:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração do resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados), relativas ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas, conforme inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda vir acompanhado de parecer de auditor(es) independente(s). O Balanço Patrimonial das demais Sociedades Empresariais deverá ser transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso.
- c) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, datada(s), no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da respectiva apresentação.



- d) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- d.1) O **Endividamento Total (ET); Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG)**, serão apurados a partir das informações contábeis, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO + ATIVO PERMANENTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d.1.1) Será considerada suficiente a capacidade financeira das licitantes cujos 03 (três) índices preencham **simultaneamente as seguintes condições:**
- Endividamento Total igual ou menor a 0,50;**
 - Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00;**
 - Liquidez Geral igual ou maior a 1,00.**
- e) Na hipótese de não serem atingidos os valores estabelecidos para cada um dos índices no subitem 8.2.5 letra "d.1.1", a licitante será inabilitada;
- f) A licitante deverá apresentar os cálculos relativos aos índices referenciados no subitem (d.1), em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador, adotando-se duas casas decimais e desprezando-se as demais. No caso de Consórcio deverão ser apresentados os cálculos referentes a cada empresa, bem como os cálculos para o Consórcio, respeitadas a proporcionalidade de cada participante.
- g) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.
- h) A empresa deverá comprovar o seu Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido e demonstrar estar



cumprindo com o item 2.4 deste Edital. A comprovação do capital será feita através do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde conste o último capital social integralizado, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

- 8.2.6 Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 11** constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.
- 8.3 A CEL fará a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO das **03(três)** proponentes melhor classificadas.
- 8.4 Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Federal 8.538 de 6 de outubro de 2015, e Decreto Municipal 962 de 05/10/2016, as empresas que comprovem a condição de micro ou empresa de pequeno porte, serão consideradas habilitadas, sob condição resolutive, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem irregularidade, devendo, se vencedoras, apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação, os documentos regularizados. Esse prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período. Todos os documentos exigidos na fase de habilitação deverão ser apresentados.
- 8.4.1 A falta de regularização do defeito caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-as às sanções estabelecidas no Edital.
- 8.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos citados no item 8.2 inabilitará a licitante.
- 8.6 Verificado o atendimento dos requisitos previstos no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 8.7 Ocorrendo a inabilitação de qualquer uma das empresas ou consórcio de empresas classificadas nos três primeiros lugares, serão abertos os envelopes de documentação da empresa classificada em ordem subsequente e assim sucessivamente, mantendo sempre o número mínimo de três empresas classificadas, se houver número suficiente na ordem de classificação.
- 8.8 Uma vez proferido o resultado da **HABILITAÇÃO**, será aberto o prazo para interposição de recurso.
- 8.9 O resultado da fase de Habilitação será divulgado através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.10 Os envelopes de habilitação das demais proponentes classificadas, permanecerão fechados e guardados junto ao volume do processo licitatório.
- 8.11 Os interessados declarados impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Curitiba ou declarados inidôneos por órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do



Distrito Federal ou dos Municípios, não poderão ser habilitados enquanto durarem os efeitos da sanção.

- 8.12 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o IPPUC, poderá fixar aos participantes da licitação inabilitados ou desclassificados, conforme o caso, o prazo de **08(oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Os recursos administrativos, na presente licitação serão regulados pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e pelos artigos 94 e 96 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 9.2 Se houver interposição de recurso, as licitantes serão comunicadas, para os efeitos do previsto no § 3º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 9.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Concluída a classificação das propostas e a habilitação da proposta 1ª classificada, a Comissão Especial de Licitação emitirá Relatório Conclusivo, indicando a(s) proposta(s) vencedora(s), encaminhando, após o esgotamento da fase recursal, o processo para o Presidente do IPPUC, para homologação e adjudicação.
- 10.2 A licitante vencedora, caso não tenha cadastro atualizado na Secretaria Municipal da Administração e de Gestão de Pessoal, após a homologação, deverá providenciar/atualizar cadastro na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – Setor de Cadastro – 41 – 3350-9065.

11 CONTRATO

- 11.1 Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, a(s) empresa(s) classificada(s) com o menor preço será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato cuja minuta encontra-se no **ANEXO D** deste Edital.
- 11.2 A licitante vencedora fica obrigada a promover, quando for o caso, antes da assinatura do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, sob pena de desclassificação da sua proposta, sem direito a ressarcimento ou indenização.
- 11.3 As obrigações recíprocas entre o Contratante e a(s) licitante(s) vencedora(s) serão definidas em instrumento contratual que deverá



conter as cláusulas exigidas pela Lei nº 8.666/93, conforme Minuta de Contrato constante do **ANEXO D** do presente Edital.

- 11.4 Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao município de Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato.
- 11.5 No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de serviço, o preço unitário permanecerá inalterado.
- 11.6 O Contrato terá vigência conforme tabela citada no item 12.2, em dias, contado(s) a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação desde que obedecida às disposições legais, podendo ser extinto antes deste prazo, se for executado a totalidade de serviços previstos no edital.
- 11.7 O prazo de vigência, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.
- 11.8 A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do Contrato, deverá ser efetuada pelo contratado, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.
- 11.9 Na hipótese do não comparecimento da(s) licitante(s) no prazo estipulado, para assinatura do Contrato, ou em caso de recusa por parte desta, o IPPUC poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
- 11.10 Os preços acordados somente poderão ser alterados na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado de conformidade com art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme a Instrução Normativa 001/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba.
- 11.11 Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.
- 11.12 Por ocasião da assinatura do Contrato/Ordem de Serviço, a(s) licitante(s) vencedora(s), caso não seja(m) domiciliada(s) no estado do Paraná, bem como consórcio, deverá(ão) apresentar prova de registro devidamente vistado pela entidade profissional competente - seção Paraná, quando for o caso.
- 11.13 Integrará o Contrato, como parte indissociável, a proposta apresentada pela proponente vencedora.
- 11.14 Convocada, terá a proponente vencedora o prazo de **05 (cinco)** dias, contar da data do recebimento da comunicação do Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 17 deste Edital.



- 11.15 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

12 PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1 Os serviços definidos no presente Edital serão executados no regime de empreitada por preço Global.

12.2 O prazo de **vigência dos Contratos** será conforme quadro abaixo, contado a partir da data de sua assinatura.

Vigência (dias)
384

- 12.3 Os serviços deverão ser executados nos prazos de dias corridos estabelecidos no item 12.4, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, mediante a expedição de ordens de serviços complementares.

- 12.4 O prazo máximo para execução e conclusão dos serviços objeto do presente edital, discriminado no seu item 1.1, está definido abaixo e será contado na forma prevista no item 12.3:

Execução (dias)
294 ⁽¹⁾

- (1) O prazo total para execução dos serviços será de 211 dias para a elaboração dos projetos, mais 83 dias para a finalização das aprovações nos órgãos externos, de acordo com o Cronograma Físico financeiro constante no **Anexo C** do presente Edital.

De acordo com o Decreto nº 610/2019,

Art. 56. Nos editais poderão ser previstos prazos de vigência dos contratos maiores que os de execução do objeto.

Parágrafo único. A diferença mencionada neste artigo deverá ser justificada no processo e não poderá ser substancial, devendo ser suficiente apenas para a tramitação do procedimento, cumprimento do prazo de recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como para ultimar as providências relativas aos pagamentos.

No caso da presente contratação, a diferença entre o prazo de execução e de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

A Lei 8666/93 estabelece que



Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Considerando que o objeto da contratação envolve imóvel de valor cultural inventariado, e de acordo como o Decreto nº 543/2014,

Art. 1º A aprovação de projetos de intervenção em Bens Imóveis do Patrimônio Cultural do Município de Curitiba será efetuada pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural – CAPC....

e que o prazo máximo estabelecido para o recebimento definitivo de acordo com a Lei 8666/93 é de 90 (noventa dias), justifica-se a diferença adotada.

- 12.5 A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser efetuada pelo contratado, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.
- 12.6 A execução dos serviços objeto do presente Edital será feita de acordo com o item específico previsto no Contrato e no(s) Termo(s) de Referência(s) do **ANEXO B**, deste Edital.
- 12.7 Os prazos de execução intermediários estão definidos no cronograma que se encontra no **ANEXO C**.
 - 12.7.1 Caso o serviço não seja aceito, ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos de execução intermediários, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

13 ORDEM DE SERVIÇO

- 13.1 O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito a pagamento de multa conforme estabelecido no item 17 – Penalidades ou outra estabelecida legalmente.

14 EMPENHO



- 14.1 Após a homologação, adjudicação, assinatura e publicação do contrato, o contratante emitirá as notas de empenho.
- 14.2 A aceitação do empenho pela empresa vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para execução do objeto licitado no Edital. Em tal hipótese, verificando-se atraso na execução do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

15 FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O Contratante pagará à(s) contratada(s), pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Comissão de Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma:
 - 15.1.1 Estudos e projetos de engenharia e arquitetura: após a entrega e aceite dos serviços e cumprimento das etapas estabelecidas no item 12.4, conforme percentuais estabelecidos nos cronogramas apresentados nos **ANEXOS C**.
 - 15.1.2 As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidas após a verificação de cada etapa pelo fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias.
- 15.2 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução estabelecidos no item 12.4 e no Cronograma físico-financeiro, conforme Modelo 3 do Anexo C deste Edital e sem que tenham sido cumpridas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.
 - 15.3 As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser apresentadas, após o cumprimento dos eventos definidos no Edital, no Protocolo do IPPUC, em nome do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba-IPPUC, sob o CNPJ: 76.582.337/0001-16 e vir acompanhadas de **cópia autenticada** dos seguintes documentos (Redação dada pelo Art. 23 do Decreto nº 610/2019, publicado no DOM em 28/05/2019):
 - I. certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
 - II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
 - III. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;



- IV. folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT
- IX. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

- 15.4 A declaração mencionada no inciso VII do item 15.3 deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.
- 15.5 O pagamento dos serviços de que trata o presente Edital será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de **30 dias**, contados da data da aceitação dos serviços relativos a medição da parcela, desde que haja comprovação da empresa de estar em dia com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto da presente licitação e comprovação de atendimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 15.6 O pagamento da fatura estará condicionado ao recolhimento de multas aplicadas, quando houver, apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato - INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzidos pelo Artigo 4º da Lei Federal nº 9.032/95.

16 GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO



- 16.1 Para assinar o contrato deverá a licitante vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, sob pena de decair do direito à contratação.
- 16.2 A garantia, para assinar o Contrato a ser firmado com o Contratante, deverá ser recolhida na Coordenação Financeira do IPPUC/Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, com data de resgate não vencida;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Carta de fiança bancária.
- 16.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo constar que as exigências contratuais são cobertas pela mesma.
- 16.4 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Contratante, cobrindo o risco de quebra do Contrato e eventuais penalidades aplicadas.
- 16.5 A cópia do comprovante de recolhimento da garantia deverá ser entregue, pela Contratada, no Setor de Material do IPPUC, quando da assinatura dos Termos Contratuais e Aditivos.
- 16.6 O não recebimento da cópia do comprovante de recolhimento da garantia pelo Setor de Material do IPPUC determinará a suspensão da formalização dos Termos acima referidos.
- 16.7 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante solicitação.

17 SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1 Nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 610/2019, art. 108 e seguintes, as penalidades previstas para o inadimplemento da execução dos serviços relativos ao Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:
- I. advertência;
 - II. multa, na forma prevista nos subitens 17.4.1, 17.4.2, 17.4.4 e 17.4.5 do instrumento convocatório;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPPUC/Município de Curitiba;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 17.1.1 Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.
- 17.2 A aplicação de penalidades não prejudica o direito do IPPUC/Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter e descontar de créditos decorrentes dos serviços em execução ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- 17.3 A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento da execução dos serviços relativos aos empenhos emitidos, sem prejuízos à Administração.
- 17.4 A multa será aplicada nos termos dos subitens 17.4.1, 17.4.2, 17.4.4 e 17.4.5 e do instrumento convocatório ou do Contrato, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei e no Decreto Municipal 610/2019.
- 17.4.1 No caso de atraso injustificado na prestação de serviços ou ainda na execução dos serviços estabelecidos no item 12.4, a multa de mora será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da fatura correspondente, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de outras penalidades.
- 17.4.2 No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, e/ou assinatura da Ordem de Serviço, e/ou assinatura do Contrato ou ainda na execução do serviço, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 17.4.3 Vencido o prazo estabelecido no item 17.4.1 e 17.4.2, o empenho poderá ser cancelado ou o Contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 17.4.4 No caso de inadimplemento do Contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.4.5 As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.4.6 As multas aplicadas e que não dependam de efeito suspensivo poderão ser glosadas ou retidas de créditos decorrentes do Contrato.
- 17.5 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Curitiba serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos nos seguintes casos:
- I. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;



- II. quando for constatada a reincidência;
- III. quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.
- 17.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.5.
- 17.7 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do IPPUC/Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.
- 17.7.1 A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que aplica a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.
- 17.8 As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do IPPUC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.10 Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo Contratante à Contratada.
- 17.11 A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem a Administração.
- 17.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



- 17.13 A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no capítulo VIII do Decreto Municipal 610/2019.
- 17.14 Conforme previsto na Resolução nº 2, de 24 de setembro de 2019 expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO do Município, que *dispõe sobre os critérios de atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento de obrigações em função de contratações junto ao Município, realizadas através de recursos do Tesouro Tributário Municipal*, serão consideradas as seguintes condições:
- I – Prazo de pagamento de acordo com art.40, inciso XIV da lei 8666/1993, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- II - A aplicação de compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 17.14.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no artigo 1º, II desta Resolução dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo Contratado.
- 17.14.2 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art.40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:
- I - Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto no item 17.14.1.
- II - Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- 17.14.3 Poderão ser descontados dos valores apurados eventuais adiantamentos de parcelas anteriores, desde que no mesmo contrato, baseadas nos mesmos critérios, conforme preconizado pelo art. 40, XIV, “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.14.4. Os juros remuneratórios previstos no Inciso I do item 17.14.2 serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.
- 17.14.5. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

18 OBRIGAÇÕES



18.1 Da Contratada:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Contratante, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;
- b) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, sendo vedada a subcontratação total;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do Contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei Federal nº 9.032 de 28/04/95, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- d) Responder por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários;
- e) Manter os entendimentos de serviços com o Contratante sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução dos serviços relativos ao Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- g) Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao município de Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente serão efetuados pagamentos após cumprimento deste item e de todas as condições estabelecidas no Edital;
- h) Responsabilizar-se por eventuais correções decorrentes de inconsistência ou erros de projetos. Em caso de recusa ou omissão da contratada em sanar eventuais vícios, poderá a administração promover os devidos ajustes sem prejuízo de penalização da empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e ressarcimento do dano causado ao erário;
- i) A Contratada e os profissionais responsáveis técnicos dos serviços são responsáveis pelos levantamentos, dados, estudos (de campo, de



laboratório e de escritório), a correta aplicação das metodologias adotadas, procedimentos de cálculos, quantitativos e orçamento, bem como a apresentação de detalhes consistentes dos diversos itens do projeto, **cabendo responder administrativa e juridicamente pelas falhas comprovadas no projeto, que venham ser detectadas na obra, inclusive pelos reflexos financeiros provocados por tais falhas;**

- j) Entregar por ocasião da assinatura do Contrato, o vínculo empregatício de cada profissional conforme **MODELO 7** constante do **ANEXO A** do presente Edital, para cada disciplina de projeto indicada no Quadro III- Relação da Equipe Técnica da Licitante.

18.2 Do Contratante:

- a) Providenciar a emissão de empenho e ordem de serviço e contrato, devendo no contrato estar definido o objeto, prazo de execução, vigência e condição de pagamento;
- b) Comunicar à empresa vencedora, os serviços a serem prestados e prestar todas as informações necessárias para a realização de cada solicitação;
- c) Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços.

19 DIREITOS PATRIMONIAIS

Os direitos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos serão regidos de conformidade com o que segue:

A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais, inclusive os autorais do serviço e/ou projeto relativo ao objeto desta licitação, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista direito a indenização.

- 19.1 A Contratada autoriza o IPPUC a promover alterações nos projetos objeto desta contratação

20 ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1 Os serviços objeto do Contrato assinado pelo **IPPUC** serão acompanhados pelo Sr. Nilo Guimarães Andrich, matrícula 80.558, designado como Gestor do Contrato e pelo Sr. Rubens Pereira de Andrade Junior, matrícula 80.670, designado como suplente de Gestor do Contrato, e fiscalizados por servidor(es) do IPPUC/PMC a ser(em) definido(s) por



ocasião da emissão da Ordem de Serviço, todos representantes do CONTRATANTE e pelo(s) preposto(s) e representante(s) indicado(s) da CONTRATADA, conforme art. 67 e art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 20.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

21 TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 21.1 O IPPUC emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do Contrato e Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e aprovação dos projetos nos órgãos externos e concessionárias.
- 21.2 Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os profissionais indicados pela Empresa, nos itens 8.2.4 "d" e "f", considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo com o artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 REAJUSTE

- 22.1 Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 01 ano, por reajuste, repactuação ou revisão, a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da Proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa 001/2018 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba.
- 22.2 O índice aplicável será definido por ocasião da concessão do reajuste ou repactuação, mediante acordo entre as partes.
- 22.3 Será admitida a repactuação desde que observado o interregno mínimo de um ano, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos da Proposta, devidamente justificada, através da planilha prevista no orçamento básico e proposta, onde conste inserida mão-de-obra e demais insumos inerentes às atividades contratadas.
- 22.4 No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.



- 22.5 A Contratada deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data da prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão do direito.
- 22.6 A data-base de todas as categorias profissionais/Sindicato que representa a parcela de custo da mão-de-obra nesta Contratação deverá ser informada pela Contratada.
- 22.7 No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.
- 22.8 A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela Contratada.

23 REVISÃO DE PREÇOS

- 23.1 O preço contratado poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 23.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 23.3 Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de revisão de preços as disposições pertinentes da Instrução Normativa nº 001/2018 – SMF.

24 RESCISÃO DO CONTRATO

- 24.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.
- 24.2 Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

25 OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS



- 25.1 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do Contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

26 ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

- 26.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao Contrato que se fizerem necessários nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A validade mínima da Proposta de Preços será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data limite estabelecidos para recebimento das propostas, devendo as licitantes incluir, na apresentação de tal documento, uma declaração expressa neste sentido.
- 27.2 Será recusada a proposta que contrarie os ditames do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- 27.3 As atas das sessões que tiverem a presença das licitantes poderão ser assinadas por seus representantes credenciados, valendo como intimação dos atos nelas consignados, se presentes todas as licitantes na sessão.
- 27.4 Os serviços objeto dessa licitação serão recebidos pela Comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a expedição do Termo de Recebimento.
- 27.5 Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao município de Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente será efetuado pagamento, após cumprimento deste item e de todas as condições estabelecidas no Edital.
- 27.6 Caso a data marcada para a abertura da presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo do Município, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo inalterados horário e local.
- 27.7 Fica definido que, a qualquer tempo, sem aviso prévio, os técnicos do IPPUC poderão visitar o escritório da(s) licitante(s) vencedora(s) com vistas ao acompanhamento dos trabalhos bem como a verificação dos recursos humanos e técnicos disponibilizados.
- 27.8 As despesas de viagens da(s) equipe(s) técnica(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) durante a elaboração dos serviços dessa licitação correrão



por conta da(s) mesma(s), não cabendo qualquer pedido de ressarcimento.

27.9 As despesas de pagamento referentes à execução dos serviços objeto do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária nº

25001.04122.0004.1088 – 4.4.90.39.00.00 – 0 -1 - 001

27.10 Quando, por motivo justificado e por período previamente acordado entre as partes, houver necessidade de alteração da composição dos serviços, serão revisados os custos dos serviços para mais ou para menos, conforme proporção apresentada no termo de referência, adequando-se os preços a sua nova composição.

27.11 No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do serviço, o preço unitário permanecerá inalterado.

27.12 A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação do consórcio ou empresa vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Contratante, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do contrato.

27.13 A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 12 de dezembro de 2006 alterada pelas Leis Complementares Federais nºs 147/2014 e 155/2016, Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Municipal nº 13.831 de 04/10/2011, Decreto Municipal nº 962 de 05/10/2016, Decreto Municipal nº 610/2019, Instrução Normativa nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, Resolução 02/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e pelo que dispõe o presente Edital.

27.14 Eventuais casos omissos que possam surgir no decorrer do presente processo serão apreciados e dirimidos pela Comissão Especial de Licitação deste Instituto à luz da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos.

27.15 Em caso de divergências entre os termos do presente Edital de Licitação e do Contrato, prevalecem os termos do Edital.

27.16 Qualquer comunicação com a Comissão Especial de Licitação deverá ser efetuada para o seguinte endereço:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC
Comissão Especial de Licitação
Rua Bom Jesus, 669 – Cabral - Curitiba – Paraná
CEP 80.035 - 010

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE
CURITIBA-IPPUC